

43/51

22



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COPIA

LEI Nº 214

De 28 de outubro de 1952

Dispõe sobre o recebimento de terrenos.-

*Auto: Prefeitura
P. 195 - Lei 35/51
Carmo = 49/51*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 16 de outubro de 1952, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a receber, em doação, de acôrdo com a planta devidamente rubricada, que passa a fazer parte integrante desta lei, a área de 4.881,00 m² (quatro mil, oitocentos e oitenta e um metros quadrados), de terreno que constitui os leitos das vias públicas do loteamento, situado no Bairro do Carmo desta cidade, de propriedade de LAZARO TEIXEIRA CAMARGO, ANIBAL FRANCISCO DE BARROS E ELIAS LEME DA COSTA, assim discriminada:

- I - 1.245,00 m², da Rua do Carmo que tem início na Avenida 23 e termina no prolongamento da Rua do Carmo;
- II - 1.260,00 m², da Rua da Conceição que tem início na Avenida 23 e termina na divisa com a Estrada dos Machados;
- III - 1.380,00 m², da Avenida 23, que tem início na divisa com a Estrada dos Machados e termina no prolongamento da Avenida 23;
- IV - 996,00 m², da Avenida 25, que tem início na divisa com a Estrada dos Machados e termina na Rua do Carmo.

Artigo 2º - As denominações das vias públicas referidas no artigo anterior, são somente para efeito da presente lei, quando não sejam prolongamento de vias públicas já oficialmente denominadas.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 28 (vinte e oito) de outubro de 1952 (mil, novecentos e cinquenta e dois).-



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
CÓPIA

(a) Eng^o. Antonio Tavares Pereira Lima
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal na data
supra.-

(a) Dr. Candido de Barros-
DIRETOR DA DIRETORIA DO
EXPEDIENTE E PESSOAL.